



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10.145.102005/2022-07

A União - Fazenda Nacional, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

Indústria e Comércio Dallegrave S A Madeiras e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 75.153.213/0001-52, com endereço na Rua Emiliano Perneta, nº 10, 7º andar – Curitiba/PR;

Dallpel Pell S/A Industria e Comercio de Madeiras e Papeis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 78.143.104/0001-42, com endereço na Rua Emiliano Perneta, nº 10, 7º Andar, Curitiba/PR; e

Iara Dallegrave, pessoa física, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

Paulo Dallegrave Neto, pessoa física, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) "Requerente(s)".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia(m) a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

- 3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e
- 3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
- 3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:
- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1.Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2.Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3.As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4.Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7.Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8.Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");
- 3.3.8.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma

de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
 - 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.
- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
 - 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

- 5.1.6.Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7.Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8.Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- 5.1.9.Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11.Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12.Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(ram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14.Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1.Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos

jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1.Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2.Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3.Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4.Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1.A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1.A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2.Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua

formalização através do Portal Regularize.

- 5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1.A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2.Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3.A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4.A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1.O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5.Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6.A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.

- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

- 6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

- 6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

6.3.1.1. até 33,09% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.1.2. até 33,48% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária

(“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 9.312.500,00, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. (s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obriga(m)-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
-------	------------	------------

Faixa 1	1 a 12	0,5%
Faixa 2	13 a 24	0,8%
Faixa 3	25 a 36	1,7%
Faixa 4	37 a 59	2,6%
Faixa 5	60	4,2%

6.4.2.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0,33%
Faixa 2	13 a 24	0,4%
Faixa 3	25 a 36	0,5%
Faixa 4	37 a 119	1,02%
Faixa 5	120	0,58

6.4.3.O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4.O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1.Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5.Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1.A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2.O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1.Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1.A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1.Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1.O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2.Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1.Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1.Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A transação será garantida pelos bens descritos no Anexo V.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5037736-71.2017.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.4.Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.5.A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.6.Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

- 7.7. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 7.8. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.8.1.Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada Fazenda Nacional.

8.1.1.A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2.A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

- 8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

9.1.1.desconto de 28,80% (vinte e oito vírgula oitenta por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS da empresa Indústria e Comércio Dallegrave,

9.1.2.desconto de 36,11% (trinta e seis vírgula onze por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS da empresa DallePell S/A,

9.1.3.desconto de 55,97% (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 07 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 da empresa Indústria e Comércio Dallegrave,

9.1.4.Os valores acima correspondem à simulação encaminhada previamente à empresa e sofrerão alterações em virtude dos encargos legais.

9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.

9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.

9.5. A(s) Requerente(s) assume(m) o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.

9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

- 10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
- 10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

- 11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10145.102005/2022-07.

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Curitiba-PR para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de

transação no Sispar.

15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

UNIÃO (Credora)

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Vinicio de Marco Medina

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Vandré Augusto Búrigo

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa

PRFN-4^a Região

DEVEDORAS

[REDACTED]
Indústria e Comércio Dallegrave S A Madeiras e Papel,

[REDACTED]
Dallpel Pell S/A Industria e Comercio de Madeiras e Papeis,

[REDACTED]
Iara Dallegrave

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/08/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/08/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 19/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Relatório de Inscrições		
Devedor: 75.153.213 - INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S A MADEIRAS E PAPEL		
Extração: 22/08/2025 – 09:44		
Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição
Dívida (Pandora)	122079507	04/09/2015
Dívida (Pandora)	122079515	04/09/2015
Dívida (Pandora)	128986875	30/07/2016
Dívida (Pandora)	128986883	30/07/2016
Dívida (Pandora)	140460209	08/12/2018
Dívida (Pandora)	142241628	05/03/2022
Dívida (Pandora)	148180213	03/06/2018
Dívida (Pandora)	151322058	08/12/2018
Dívida (Pandora)	151322066	08/12/2018
Dívida (Pandora)	161985483	26/10/2019
SIDA	90 3 96 000073-02	15/03/1996
SIDA	90 6 96 001152-47	15/03/1996
SIDA	90 3 97 000057-19	10/03/1997
SIDA	90 3 97 000188-88	30/04/1997
SIDA	90 6 97 002984-16	30/04/1997
SIDA	90 7 98 000227-89	29/04/1998
SIDA	90 6 98 002201-76	29/04/1998

SIDA	90 7 98 000228-60	29/04/1998
SIDA	90 6 98 002202-57	29/04/1998
SIDA	90 6 98 002686-16	07/05/1998
SIDA	90 7 98 002027-60	09/09/1998
SIDA	90 3 98 000245-37	10/09/1998
SIDA	90 6 03 015106-20	30/10/2003
SIDA	90 2 06 005553-09	21/07/2006
SIDA	90 6 06 018641-77	21/07/2006
SIDA	90 7 06 003215-92	21/07/2006
SIDA	90 7 06 007036-06	30/11/2006
SIDA	90 2 08 005424-64	11/12/2008
SIDA	90 6 08 023469-71	11/12/2008
SIDA	90 7 08 002657-00	11/12/2008
SIDA	90 2 09 000761-55	20/04/2009
SIDA	90 3 09 000155-01	11/05/2009
SIDA	90 7 11 005374-03	29/12/2011
SIDA	90 6 11 024802-07	29/12/2011
SIDA	90 3 11 000448-74	29/12/2011
SIDA	90 7 12 003587-64	28/12/2012
SIDA	90 6 12 009274-00	28/12/2012
SIDA	90 7 13 003164-43	08/11/2013
SIDA	90 6 13 010295-05	08/11/2013
SIDA	90 3 13 000269-26	08/11/2013
SIDA	90 3 13 000375-37	08/11/2013
SIDA	90 7 14 001504-82	07/03/2014
SIDA	90 6 14 007735-55	07/03/2014
SIDA	90 7 15 003852-01	08/12/2015
SIDA	90 4 15 002170-48	08/12/2015
SIDA	90 6 15 018993-84	08/12/2015
SIDA	90 7 16 002948-60	31/05/2016

SIDA	90 6 16 008390-37	31/05/2016
SIDA	90 2 16 003243-56	31/05/2016
SIDA	90 6 16 008391-18	31/05/2016
SIDA	90 3 16 000397-21	31/05/2016
SIDA	90 7 16 009088-69	18/11/2016
SIDA	90 6 16 031404-25	18/11/2016
SIDA	90 4 16 034807-28	18/11/2016
SIDA	90 2 16 015129-97	18/11/2016
SIDA	90 6 16 031405-06	18/11/2016
SIDA	90 3 21 000985-57	14/09/2021
SIDA	90 3 21 001257-08	27/12/2021
SIDA	90 6 23 014410-80	20/03/2023
SIDA	90 2 23 005754-75	20/03/2023
SIDA	90 7 23 003015-17	20/03/2023
SIDA	90 3 23 000306-20	20/03/2023
SIDA	90 4 23 146240-95	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146241-76	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146242-57	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146243-38	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146244-19	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146245-08	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146246-80	19/06/2023
SIDA	90 4 23 146247-61	19/06/2023
SIDA	90 3 23 000600-22	09/10/2023
SIDA	90 6 23 044587-66	20/11/2023
SIDA	90 3 23 000759-92	20/11/2023
SIDA	90 7 23 011487-80	20/11/2023
SIDA	90 2 23 018818-80	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220161-71	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220162-52	20/11/2023

SIDA	90 4 23 220163-33	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220164-14	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220165-03	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220166-86	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220167-67	20/11/2023
SIDA	90 4 23 220168-48	20/11/2023
SIDA	90 6 23 044588-47	20/11/2023
SIDA	90 6 23 046019-09	29/11/2023
SIDA	90 2 24 008780-54	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121344-40	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121345-21	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121346-02	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121347-93	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121348-74	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121349-55	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121350-99	13/05/2024
SIDA	90 4 24 121351-70	13/05/2024
SIDA	90 6 24 015957-48	13/05/2024
SIDA	90 7 24 004398-12	13/05/2024
SIDA	90 3 24 000389-83	24/06/2024
SIDA	90 6 24 022515-11	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155082-36	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155083-17	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155084-06	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155085-89	24/06/2024
SIDA	90 2 24 013539-74	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155086-60	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155087-40	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155088-21	24/06/2024
SIDA	90 4 24 155089-02	24/06/2024

SIDA	90 7 24 006182-37	24/06/2024
SIDA	90 3 24 000563-70	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000564-50	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000565-31	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000566-12	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000567-01	19/08/2024
SIDA	90 7 24 008806-32	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223696-02	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223697-93	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223698-74	19/08/2024
SIDA	90 2 24 022288-55	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223699-55	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223700-23	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223701-04	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223702-95	19/08/2024
SIDA	90 6 24 032866-02	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223703-76	19/08/2024
SIDA	90 7 24 008816-04	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223890-42	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223891-23	19/08/2024
SIDA	90 2 24 022312-10	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223892-04	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223893-95	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223894-76	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223895-57	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223896-38	19/08/2024
SIDA	90 4 24 223897-19	19/08/2024
SIDA	90 6 24 032893-77	19/08/2024
SIDA	90 2 24 022342-35	19/08/2024
SIDA	90 7 24 008823-33	19/08/2024

SIDA	90 6 24 032910-02	19/08/2024
SIDA	90 6 24 032916-06	19/08/2024
SIDA	90 7 24 008827-67	19/08/2024
SIDA	90 2 24 022349-01	19/08/2024
SIDA	90 2 24 022357-11	19/08/2024
SIDA	90 6 24 032921-65	19/08/2024
SIDA	90 7 24 008829-29	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224120-44	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224121-25	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224122-06	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224123-97	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224124-78	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224125-59	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224126-30	19/08/2024
SIDA	90 4 24 224127-10	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000958-63	16/12/2024
SIDA	90 3 24 000960-88	16/12/2024
SIDA	90 4 24 364994-06	23/12/2024
SIDA	90 4 24 364995-97	23/12/2024
SIDA	90 4 24 364996-78	23/12/2024
SIDA	90 4 24 364997-59	23/12/2024
SIDA	90 4 24 364998-30	23/12/2024
SIDA	90 4 24 364999-10	23/12/2024
SIDA	90 6 24 063726-31	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365000-05	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365001-96	23/12/2024
SIDA	90 2 24 045547-25	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365024-82	23/12/2024
SIDA	90 2 24 045551-01	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365025-63	23/12/2024

SIDA	90 4 24 365026-44	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365027-25	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365028-06	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365029-97	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365030-20	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365031-01	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365037-05	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365038-88	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365061-27	23/12/2024
SIDA	90 4 24 365062-08	23/12/2024
SIDA	90 7 24 016491-60	23/12/2024
SIDA	90 6 24 063764-67	23/12/2024
SIDA	90 5 25 003569-14	02/06/2025
SIDA	90 3 24 000563-70	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000564-50	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000565-31	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000566-12	19/08/2024
SIDA	90 3 24 000567-01	19/08/2024
SIDA	90 6 19 043074-18	08/10/2019
SIDA	90 6 20 018109-94	09/04/2020
SIDA	90 2 06 005890-41	21/07/2006
SIDA	90 8 13 000186-79	05/12/2013
SIDA	90 8 13 000187-50	05/12/2013
SIDA	90 7 13 006517-49	24/12/2013
SIDA	90 6 13 021439-21	24/12/2013
SIDA	90 2 13 008592-11	24/12/2013
SIDA	90 6 13 021440-65	24/12/2013
SIDA	90 8 13 000191-36	24/12/2013
SIDA	90 7 14 001575-76	07/03/2014
SIDA	90 2 14 003919-12	07/03/2014

SIDA	90 6 14 007951-09	07/03/2014
SIDA	90 5 15 000734-34	08/01/2015
SIDA	90 7 15 003917-91	08/12/2015
SIDA	90 2 15 004084-26	08/12/2015
SIDA	90 6 15 019178-97	08/12/2015
SIDA	90 8 15 000259-11	24/12/2015
SIDA	90 8 15 000260-55	24/12/2015
SIDA	90 8 15 000261-36	24/12/2015
SIDA	90 7 16 002871-47	31/05/2016
SIDA	90 6 16 008197-88	31/05/2016
SIDA	90 6 16 008392-07	31/05/2016
SIDA	90 2 16 003245-18	31/05/2016
SIDA	90 2 16 003246-07	31/05/2016
SIDA	90 7 16 009137-81	18/11/2016
SIDA	90 6 16 031536-75	18/11/2016
SIDA	90 2 16 015224-45	18/11/2016
SIDA	90 2 16 015225-26	18/11/2016
SIDA	90 6 16 031537-56	18/11/2016
SIDA	90 5 17 002402-29	04/05/2017
SIDA	90 5 17 002403-00	04/05/2017
SIDA	90 5 17 002404-90	04/05/2017
SIDA	90 5 25 000782-56	20/02/2025
FGTS(DW)	CSPR202000609	05/03/2020
FGTS(DW)	FGPR202200362	29/03/2022
FGTS(DW)	FGPR202000608	05/03/2020
FGTS(DW)	FGPR202407401	03/04/2024
Dívida (Pandora)	161985491	26/10/2019
Dívida (Pandora)	183467280	14/06/2025
Dívida (Pandora)	183513916	14/06/2025
Dívida (Pandora)	183838149	14/06/2025

Dívida (Pandora)	184508304	05/04/2025
Dívida (Pandora)	185723845	05/03/2022
Dívida (Pandora)	185723853	05/03/2022
Dívida (Pandora)	190206926	14/06/2025
Dívida (Pandora)	198149441	02/03/2024
Dívida (Pandora)	198149450	02/03/2024
Dívida (Pandora)	199792712	28/12/2024
Dívida (Pandora)	199792720	28/12/2024
Dívida (Pandora)	351848142	23/01/2010
Dívida (Pandora)	360112161	05/03/2007
Dívida (Pandora)	361183909	24/12/2008
Dívida (Pandora)	361250142	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362079854	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362478112	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362991006	24/12/2008
Dívida (Pandora)	364066270	20/02/2009
Dívida (Pandora)	364066288	20/02/2009
Dívida (Pandora)	364215364	06/03/2009
Dívida (Pandora)	364762543	08/05/2009
Dívida (Pandora)	366604546	08/12/2018
Dívida (Pandora)	366636910	05/02/2010
Dívida (Pandora)	368645703	08/12/2018
Dívida (Pandora)	368645711	08/12/2018
Dívida (Pandora)	368645738	24/07/2010
Dívida (Pandora)	368850609	30/07/2010
Dívida (Pandora)	393726371	08/12/2018
Dívida (Pandora)	393726380	08/12/2018
Dívida (Pandora)	394586093	16/07/2011
Dívida (Pandora)	394932668	16/07/2011
Dívida (Pandora)	396596517	16/07/2011

Dívida (Pandora)	396984843	16/07/2011
Dívida (Pandora)	399098313	03/12/2011
Dívida (Pandora)	399837485	24/05/2013
Dívida (Pandora)	399837507	24/05/2013
Dívida (Pandora)	420044264	08/06/2013
Dívida (Pandora)	420044272	08/06/2013
Dívida (Pandora)	440902320	01/03/2014
Dívida (Pandora)	493696679	08/12/2018
Dívida (Pandora)	493696687	26/08/2017
Dívida (Pandora)	121526224	29/08/2015
Dívida (Pandora)	121526232	29/08/2015
Dívida (Pandora)	125884346	19/03/2016
Dívida (Pandora)	125884354	19/03/2016
Dívida (Pandora)	131804782	27/11/2016
Dívida (Pandora)	131804790	27/11/2016
Dívida (Pandora)	166317942	28/12/2024
Dívida (Pandora)	199795240	28/12/2024
Dívida (Pandora)	199795258	28/12/2024
Dívida (Pandora)	199795266	28/12/2024
Dívida (Pandora)	361187980	24/12/2008
Dívida (Pandora)	361812973	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362080992	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362697566	24/12/2008
Dívida (Pandora)	362697574	24/12/2008
Dívida (Pandora)	363084401	24/12/2008
Dívida (Pandora)	364074582	20/02/2009
Dívida (Pandora)	364216573	06/03/2009
Dívida (Pandora)	364216581	06/03/2009
Dívida (Pandora)	364764694	08/05/2009
Dívida (Pandora)	364764708	08/05/2009

Dívida (Pandora)	366638300	05/02/2010
Dívida (Pandora)	368658244	24/07/2010
Dívida (Pandora)	368858570	30/07/2010
Dívida (Pandora)	374615438	05/03/2016
Dívida (Pandora)	374615586	05/03/2016
Dívida (Pandora)	394968611	16/07/2011
Dívida (Pandora)	396609538	16/07/2011
Dívida (Pandora)	399120050	03/12/2011
Dívida (Pandora)	401053466	06/04/2012
Dívida (Pandora)	442638981	21/03/2014
Dívida (Pandora)	442638990	21/03/2014
Dívida (Pandora)	468412123	29/10/2016
Dívida (Pandora)	602781612	23/01/2010
Dívida (Pandora)	603587739	20/11/2008
Dívida (Pandora)	603682650	02/04/2010

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Não se aplica

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa
excluídas da Transação, com indicação das
respectivas situações

Não há débitos nessa situação.

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

 Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0123 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS- ATE 60 PRESTACOES-REDUCAO DE ATE 65%- 3/6-I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 6.924.524,84

Prejuízo Fiscal

	CNPJ	Alíquota	Montante <i>?</i>	Valor calculado	
	75.153.213/0001-52	25%	13.250.000,00	3.312.500,00	

Base de cálculo negativa da CSLL

	CNPJ	Alíquota	Montante <i>?</i>	Valor calculado	
Nenhum valor informado					

Quantidade Máxima de Prestações: 60 (excluindo as Prestações da entrada)

Prestações selecionadas: Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim NãoExibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 75.153.213/0001-52

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	9.043.803,96	1.808.759,02	11.149.517,06	3.813.136,50	25.815.216,54
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.743.462,01	10.544.557,77	3.635.018,41	15.923.038,19
Utilização de créditos (C)	3.028.412,91	21.865,39	202.576,98	59.644,71	3.312.499,99
Total com reduções (A - C - B)	6.015.391,04	43.431,61	402.382,30	118.473,37	6.579.678,34

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários		
399098313	894.701,60	98.609,41	57.677,47	384.096,82	146.032,40	686.416,12	208.285,47 76,72%
198149450	10.386,07	1.841,38	1.099,79	2.843,13	944,19	6.728,49	3.657,57 64,78%
366638300	356.553,87	40.020,53	23.548,71	178.045,53	31.933,76	273.548,55	83.005,31 76,72%
396596517	656.968,83	71.174,87	41.403,87	284.803,22	106.645,28	504.027,26	152.941,56 76,72%
361187980	264.720,51	27.424,45	15.738,80	136.806,67	23.123,94	203.093,88	61.626,62 76,72%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
198149441	5.993,55	1.056,96	631,28	1.660,97	544,87	3.894,08	2.099,46	64,97%
364762543	135.921,51	13.699,19	7.800,43	61.182,51	21.597,00	104.279,14	31.642,36	76,72%
368645738	1.123.146,63	117.679,41	67.761,13	495.771,25	180.467,61	861.679,42	261.467,20	76,72%
399837507	403.024,80	45.711,43	26.991,75	170.089,84	66.408,07	309.201,10	93.823,69	76,72%
190206926	43.925,12	7.992,90	4.773,86	11.288,71	3.993,20	28.048,67	15.876,44	63,85%
364764708	73.240,79	8.052,82	4.706,52	36.915,58	6.515,48	56.190,42	17.050,36	76,72%
166317942	806,10	144,01	86,01	216,75	73,28	520,05	286,04	64,51%
148180213	1.792,07	299,64	178,96	555,35	162,91	1.196,86	595,20	66,78%
199792712	2.779,62	504,47	301,31	719,09	252,69	1.777,56	1.002,05	63,95%
396609538	120.513,70	13.153,27	7.669,42	52.026,86	19.608,68	92.458,25	28.055,44	76,72%
603682650	799.624,56	79.537,56	45.124,62	419.759,95	69.050,76	613.472,90	186.151,65	76,72%
361183909	1.210.901,22	113.163,42	63.166,10	564.063,34	188.611,97	929.004,84	281.896,37	76,72%
396984843	669.918,27	72.748,11	42.350,24	290.036,16	108.827,57	513.962,08	155.956,18	76,72%
142241628	834,14	138,14	82,51	263,25	75,83	559,73	274,40	67,10%
394968611	208.084,26	22.280,99	12.914,19	90.791,86	33.655,43	159.642,49	48.441,76	76,72%
199795266	2.099,36	378,94	226,34	550,51	190,85	1.346,64	752,71	64,14%
364764694	19.277,59	2.119,57	1.238,79	9.716,49	1.714,92	14.789,78	4.487,80	76,72%
131804790	206.940,33	28.617,38	17.092,12	69.897,56	34.490,05	150.097,11	56.843,21	72,53%
183838149	28.492,68	5.214,12	3.114,21	7.217,18	2.590,26	18.135,77	10.356,90	63,65%
364216581	80.023,44	8.761,24	5.113,58	40.410,08	7.109,17	61.394,07	18.629,36	76,72%
468412123	124.397,54	15.192,77	9.074,07	49.220,10	20.732,92	94.219,86	30.177,67	75,74%
128986883	2.277,50	311,95	186,32	780,01	379,58	1.657,86	619,63	72,79%
366636910	704.214,40	72.447,57	41.493,25	313.784,54	112.548,74	540.274,12	163.940,27	76,72%
131804782	41.118,06	5.675,91	3.389,96	13.924,99	6.853,01	29.843,87	11.274,18	72,58%
351848142	1.246.108,20	82.378,16	42.979,86	649.234,79	181.422,85	956.015,68	290.092,51	76,72%
368645711	13.827,16	1.385,45	789,03	7.236,62	1.197,09	10.608,21	3.218,94	76,72%
368858570	48.908,36	5.189,70	2.999,65	21.444,65	7.888,53	37.522,55	11.385,80	76,72%
394932668	370.749,56	39.857,54	23.130,17	161.412,96	60.038,81	284.439,50	86.310,05	76,72%
199792720	21.874,42	4.007,37	2.393,45	5.525,07	1.988,60	13.914,49	7.959,92	63,61%
125884346	49.963,03	6.636,99	3.964,01	17.851,68	8.327,17	36.779,85	13.183,17	73,61%
362478112	258.661,82	25.288,91	14.280,73	118.115,96	40.760,04	198.445,65	60.216,16	76,72%
362991006	278.861,86	27.443,44	15.524,61	126.954,61	44.020,47	213.943,14	64.918,71	76,72%
368658244	564.994,41	59.182,02	34.074,95	249.431,25	90.776,14	433.464,37	131.530,03	76,72%
368645703	734.535,72	66.592,80	36.901,18	346.467,70	113.574,97	563.536,67	170.999,04	76,72%
199795240	3.429,40	595,48	355,67	983,66	311,76	2.246,57	1.182,82	65,50%
362697566	213.881,65	22.794,85	13.193,13	109.260,37	18.841,89	164.090,25	49.791,39	76,72%
602781612	713.810,23	63.916,74	35.312,52	388.381,17	60.025,60	547.636,05	166.174,17	76,72%
125884354	192.271,40	25.543,15	15.255,86	68.690,32	32.045,23	141.534,56	50.736,83	73,61%
493696687	46.629,24	5.745,65	3.431,66	18.267,69	7.771,54	35.216,54	11.412,69	75,52%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
364066288	431.198,11	42.708,30	24.201,88	195.719,37	68.186,13	330.815,69	100.382,41	76,72%
364216573	17.538,62	1.920,18	1.120,73	8.856,62	1.558,10	13.455,65	4.082,97	76,72%
493696679	465.139,45	56.715,86	33.874,39	184.370,21	77.523,25	352.483,71	112.655,73	75,78%
128986875	40.675,00	5.551,28	3.315,58	14.002,36	6.779,17	29.648,39	11.026,60	72,89%
183513916	119.456,68	21.913,40	13.088,12	30.068,46	10.859,70	75.929,68	43.526,99	63,56%
368850609	157.796,65	16.743,94	9.678,05	69.188,42	25.451,34	121.061,77	36.734,87	76,72%
151322058	8.951,50	1.520,56	908,14	2.688,70	813,77	5.931,17	3.020,32	66,25%
199795258	4.409,73	756,96	452,11	1.296,19	400,89	2.906,15	1.503,57	65,90%
185723845	4.600,50	833,12	497,60	1.196,71	418,22	2.945,65	1.654,84	64,02%
393726371	452,19	42,42	23,70	242,33	38,45	346,92	105,26	76,72%
122079507	8.448,50	1.088,24	649,95	3.140,60	1.408,10	6.286,89	2.161,60	74,41%
363084401	205.893,44	22.146,20	12.854,02	104.771,86	18.189,59	157.961,69	47.931,74	76,72%
151322066	936,12	158,38	94,60	283,43	85,10	621,51	314,60	66,39%
361250142	475.274,99	45.456,68	25.522,22	219.188,28	74.464,33	364.631,53	110.643,45	76,72%
360112161	95.499,76	9.671,27	5.514,28	49.794,00	8.287,96	73.267,52	22.232,23	76,72%
374615438	116.374,56	14.395,04	8.597,57	45.393,06	19.395,76	87.781,43	28.593,12	75,43%
366604546	19.152,80	2.113,63	1.236,79	9.637,76	1.705,86	14.694,05	4.458,74	76,72%
393726380	191.909,65	16.366,77	8.943,81	92.658,47	29.264,24	147.233,31	44.676,33	76,72%
185723853	11.547,92	2.091,25	1.249,03	3.003,92	1.049,81	7.394,01	4.153,90	64,02%
122079515	2.275,97	292,23	174,54	849,40	379,33	1.695,50	580,46	74,49%
420044264	810.393,03	93.758,28	55.742,41	337.785,73	134.448,05	621.734,49	188.658,53	76,72%
603587739	216.575,97	21.542,91	12.222,18	113.689,95	18.702,28	166.157,34	50.418,62	76,72%
364074582	221.943,76	24.120,35	14.045,11	112.439,05	19.670,98	170.275,51	51.668,24	76,72%
121526232	320.842,32	40.924,25	24.442,42	120.713,33	53.473,72	239.553,72	81.288,59	74,66%
442638981	44.278,66	5.330,07	3.183,47	17.798,12	7.379,78	33.691,44	10.587,21	76,08%
394586093	346.289,11	36.902,42	21.357,50	151.487,06	55.926,41	265.673,41	80.615,69	76,72%
161985483	4.057,52	717,19	428,36	1.118,51	368,87	2.632,93	1.424,58	64,89%
442638990	146.639,17	17.650,57	10.542,05	58.947,01	24.439,87	111.579,50	35.059,66	76,09%
364066270	55.293,22	5.527,35	3.140,14	24.987,78	8.765,74	42.421,02	12.872,19	76,72%
121526224	81.040,19	10.337,21	6.173,98	30.489,31	13.506,70	60.507,20	20.532,98	74,66%
140460209	2.341,89	381,52	227,87	761,77	212,90	1.584,06	757,82	67,64%
184508304	33.086,21	6.129,53	3.660,95	8.112,67	3.007,84	20.910,99	12.175,21	63,20%
364215364	127.854,24	12.831,42	7.297,65	57.669,71	20.291,12	98.089,92	29.764,31	76,72%
161985491	414,50	73,26	43,76	114,26	37,68	268,96	145,53	64,88%
362080992	75.910,67	8.064,42	4.662,92	38.830,59	6.680,81	58.238,75	17.671,91	76,72%
374615586	29.434,51	3.641,09	2.174,67	11.480,61	4.905,75	22.202,12	7.232,38	75,42%
440902320	888.609,98	106.150,56	63.399,90	360.109,07	148.101,66	677.761,19	210.848,78	76,27%
362697574	10.035,47	1.066,12	616,44	5.133,43	883,21	7.699,22	2.336,24	76,72%
399120050	260.041,21	28.736,90	16.822,90	111.463,78	42.480,32	199.503,92	60.537,28	76,72%

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
399837485	530.719,33	59.638,46	35.105,69	225.247,89	87.176,44	407.168,49	123.550,83	76,72%
420044272	2.782.341,72	321.367,24	190.952,24	1.160.961,35	461.335,00	2.134.615,85	647.725,86	76,72%
362079854	138.870,48	13.523,59	7.628,81	63.528,85	21.860,33	106.541,59	32.328,88	76,72%
361812973	147.692,14	15.623,01	9.021,66	75.683,55	12.981,34	113.309,58	34.382,55	76,72%
401053466	238.798,90	26.945,29	15.883,00	101.099,06	39.279,43	183.206,79	55.592,10	76,72%
183467280	50.745,27	9.372,71	5.597,98	12.544,18	4.613,20	32.128,07	18.617,19	63,31%
90 4 15 002170-48	114.945,50	14.544,26	8.686,70	43.667,42	19.157,58	86.055,96	28.889,53	74,86%
90 4 16 034807-28	255.847,83	30.652,74	18.307,75	103.359,94	42.641,30	194.961,73	60.886,09	76,20%
90 4 23 146240-95	1.275,96	249,85	149,23	264,58	115,99	779,65	496,30	61,10%
90 4 23 146241-76	2.126,63	416,43	248,72	440,98	193,33	1.299,46	827,16	61,10%
90 4 23 146242-57	19.765,93	3.870,52	2.311,72	4.098,68	1.796,90	12.077,82	7.688,10	61,10%
90 4 23 146243-38	5.316,63	1.041,09	621,80	1.102,46	483,33	3.248,68	2.067,94	61,10%
90 4 23 146244-19	44.608,35	8.735,12	5.217,16	9.250,04	4.055,30	27.257,62	17.350,72	61,10%
90 4 23 146245-08	3.189,95	624,65	373,08	661,47	289,99	1.949,19	1.240,75	61,10%
90 4 23 146246-80	425,30	83,28	49,74	88,19	38,66	259,87	165,42	61,10%
90 4 23 146247-61	3.189,95	624,65	373,08	661,47	289,99	1.949,19	1.240,75	61,10%
90 4 23 220161-71	204.427,90	41.698,32	24.904,77	36.414,32	18.584,35	121.601,76	82.826,13	59,48%
90 4 23 220162-52	471.885,54	96.258,34	57.491,53	84.037,29	42.898,68	280.685,84	191.199,69	59,48%
90 4 23 220163-33	74.709,10	15.393,84	9.194,14	12.752,30	6.791,73	44.132,01	30.577,08	59,07%
90 4 23 220164-14	56.121,94	11.451,53	6.839,56	9.982,46	5.101,99	33.375,54	22.746,39	59,46%
90 4 23 220165-03	4.489,46	916,08	547,09	798,52	408,13	2.669,82	1.819,63	59,46%
90 4 23 220166-86	22.448,62	4.580,59	2.735,78	3.992,95	2.040,78	13.350,10	9.098,51	59,46%
90 4 23 220167-67	33.673,01	6.870,90	4.103,70	5.989,43	3.061,18	20.025,21	13.647,79	59,46%
90 4 23 220168-48	13.469,01	2.748,33	1.641,44	2.395,72	1.224,45	8.009,94	5.459,06	59,46%
90 4 24 121344-40	73.070,80	15.744,63	9.403,68	10.005,82	6.642,80	41.796,93	31.273,86	57,20%
90 4 24 121345-21	167.604,11	36.112,33	21.568,55	22.955,91	15.236,73	95.873,52	71.730,58	57,20%
90 4 24 121346-02	19.925,23	4.293,51	2.564,34	2.727,71	1.811,38	11.396,94	8.528,28	57,19%
90 4 24 121347-93	1.593,94	343,47	205,13	218,19	144,90	911,69	682,24	57,19%

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 24 121348-74	39.966,03	8.610,82	5.142,91	5.475,19	3.633,27	22.862,19	17.103,83	57,20%
90 4 24 121349-55	7.970,06	1.717,40	1.025,72	1.091,08	724,55	4.558,75	3.411,30	57,19%
90 4 24 121350-99	4.781,99	1.030,43	615,43	654,62	434,72	2.735,20	2.046,78	57,19%
90 4 24 121351-70	11.955,11	2.576,10	1.538,60	1.636,62	1.086,82	6.838,14	5.116,96	57,19%
90 4 24 155082-36	9.874,20	2.163,76	1.292,33	1.222,54	897,65	5.576,28	4.297,91	56,47%
90 4 24 155083-17	35.327,60	7.741,42	4.623,67	4.373,97	3.211,60	19.950,66	15.376,93	56,47%
90 4 24 155084-06	789,88	173,09	103,37	97,79	71,80	446,05	343,82	56,47%
90 4 24 155085-89	81.412,88	17.840,20	10.655,29	10.079,90	7.401,17	45.976,56	35.436,31	56,47%
90 4 24 155086-60	19.401,00	4.251,39	2.539,19	2.402,08	1.763,72	10.956,38	8.444,61	56,47%
90 4 24 155087-40	2.369,77	519,29	310,15	293,40	215,43	1.338,27	1.031,49	56,47%
90 4 24 155088-21	5.924,49	1.298,25	775,39	733,51	538,59	3.345,74	2.578,74	56,47%
90 4 24 155089-02	3.949,66	865,50	516,93	489,01	359,06	2.230,50	1.719,15	56,47%
90 4 24 223696-02	1.556,51	302,00	180,36	332,77	141,50	956,63	599,87	61,46%
90 4 24 223697-93	3.891,40	755,02	450,94	831,97	353,76	2.391,69	1.499,70	61,46%
90 4 24 223698-74	24.605,26	4.773,88	2.851,25	5.260,83	2.236,84	15.122,80	9.482,45	61,46%
90 4 24 223699-55	518,79	100,66	60,11	110,91	47,16	318,84	199,94	61,45%
90 4 24 223700-23	2.594,28	503,34	300,63	554,65	235,84	1.594,46	999,81	61,46%
90 4 24 223701-04	54.160,29	10.508,25	6.276,18	11.579,46	4.923,66	33.287,55	20.872,73	61,46%
90 4 24 223702-95	6.485,72	1.258,37	751,57	1.386,63	589,61	3.986,18	2.499,53	61,46%
90 4 24 223703-76	3.891,40	755,02	450,94	831,97	353,76	2.391,69	1.499,70	61,46%
90 4 24 223890-42	99.950,73	22.118,80	13.210,74	11.599,77	9.086,43	56.015,74	43.934,98	56,04%
90 4 24 223891-23	42.773,84	9.466,37	5.653,91	4.961,80	3.888,53	23.970,61	18.803,22	56,04%
90 4 24 223892-04	20.517,76	4.539,48	2.711,26	2.384,89	1.865,25	11.500,88	9.016,87	56,05%
90 4 24 223893-95	966,85	213,96	127,79	112,20	87,89	541,84	425,00	56,04%
90 4 24 223894-76	2.900,66	641,91	383,38	336,64	263,69	1.625,62	1.275,03	56,04%
90 4 24 223895-57	4.834,48	1.069,85	638,98	561,07	439,49	2.709,39	2.125,08	56,04%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 24 223896-38	7.251,75	1.604,78	958,47	841,62	659,25	4.064,12	3.187,62	56,04%
90 4 24 223897-19	12.086,31	2.674,65	1.597,47	1.402,71	1.098,75	6.773,58	5.312,72	56,04%
90 4 24 224120-44	1.999,25	380,63	227,33	453,48	181,75	1.243,19	756,05	62,18%
90 4 24 224121-25	2.998,93	570,95	341,00	680,24	272,63	1.864,82	1.134,10	62,18%
90 4 24 224122-06	42.134,91	8.021,91	4.791,17	9.557,31	3.830,44	26.200,83	15.934,07	62,18%
90 4 24 224123-97	399,82	76,12	45,46	90,69	36,34	248,61	151,20	62,18%
90 4 24 224124-78	19.168,91	3.649,55	2.179,73	4.347,82	1.742,62	11.919,72	7.249,18	62,18%
90 4 24 224125-59	4.998,22	951,59	568,34	1.133,74	454,38	3.108,05	1.890,16	62,18%
90 4 24 224126-30	2.998,93	570,95	341,00	680,24	272,63	1.864,82	1.134,10	62,18%
90 4 24 224127-10	1.199,53	228,37	136,40	272,08	109,04	745,89	453,63	62,18%
90 4 24 364994-06	559,60	105,50	63,01	130,65	50,87	350,03	209,56	62,55%
90 4 24 364995-97	1.399,07	263,76	157,54	326,65	127,18	875,13	523,93	62,55%
90 4 24 364996-78	19.507,33	3.677,70	2.196,56	4.554,57	1.773,39	12.202,22	7.305,10	62,55%
90 4 24 364997-59	932,71	175,84	105,02	217,77	84,79	583,42	349,28	62,55%
90 4 24 364998-30	1.399,07	263,76	157,54	326,65	127,18	875,13	523,93	62,55%
90 4 24 364999-10	8.862,13	1.670,77	997,89	2.069,13	805,64	5.543,43	3.318,69	62,55%
90 4 24 365000-05	2.331,83	439,62	262,57	544,43	211,98	1.458,60	873,22	62,55%
90 4 24 365001-96	186,50	35,16	21,00	43,54	16,95	116,65	69,84	62,54%
90 4 24 365024-82	142.144,88	32.271,51	19.274,56	13.575,06	12.922,26	78.043,39	64.101,48	54,90%
90 4 24 365025-63	324.502,94	73.665,36	43.997,60	31.016,89	29.500,26	178.180,11	146.322,82	54,90%
90 4 24 365026-44	39.550,45	8.979,22	5.362,94	3.777,20	3.595,49	21.714,85	17.835,59	54,90%
90 4 24 365027-25	23.730,19	5.387,52	3.217,75	2.266,29	2.157,29	13.028,85	10.701,33	54,90%
90 4 24 365028-06	3.163,87	718,31	428,99	302,13	287,62	1.737,05	1.426,81	54,90%
90 4 24 365029-97	64.575,31	14.663,09	8.757,70	6.158,48	5.870,48	35.449,75	29.125,55	54,89%
90 4 24 365030-20	9.491,99	2.154,99	1.287,08	906,50	862,90	5.211,47	4.280,51	54,90%
90 4 24 365031-01	15.820,11	3.591,68	2.145,15	1.510,86	1.438,19	8.685,88	7.134,22	54,90%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 24 365037-05	18.226,65	3.420,16	2.042,74	4.313,24	1.656,96	11.433,10	6.793,54	62,72%
90 4 24 365038-88	1.316,34	247,00	147,53	311,50	119,66	825,69	490,64	62,72%
90 4 24 365061-27	4.197,62	784,14	468,33	1.005,99	381,60	2.640,06	1.557,55	62,89%
90 4 24 365062-08	57.633,87	10.766,34	6.430,34	13.812,37	5.239,44	36.248,49	21.385,37	62,89%
Totais:	25.815.216,54	3.028.412,91	1.765.327,40	10.747.134,75	3.694.663,12	19.235.538,19	6.579.678,34	74,51%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	12	0.500	32.898,39	12x	6.000	394.780,68	
2	13	24	0.800	52.637,42	12x	9.600	631.649,04	
3	25	36	1.700	111.854,53	12x	20.400	1.342.254,36	
4	37	59	2.600	171.071,63	23x	59.800	3.934.647,49	
5	60	60	4,200	276.346,49	1x	4.200	276.346,49	Calcular
Totais:					60x	100.000	6.579.678,06	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#)[Confirmar](#)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

 Contribuinte Modalidades Inscrição Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0122 - DEMAIS DEBITOS -PJ- DEMAIS- ATE 120 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - 3/6-I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 12.744.770,95

Prejuízo Fiscal

	CNPJ	Alíquota	Montante <i>i</i>	Valor calculado	
	75.153.213/0001-52	25%	24.000.000,00	6.000.000,00	

Base de cálculo negativa da CSLL

	CNPJ	Alíquota	Montante <i>i</i>	Valor calculado	
Nenhum valor informado					

Quantidade Máxima de Prestações: 120

Prestações selecionadas: 120Aplicar cobrança escalonada de prestações: SimExibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 75.153.213/0001-52

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	14.086.807,62	3.399.543,70	23.021.794,72	7.615.951,57	48.124.097,61
Descontos previstos em lei (B)	0,00	3.080.125,42	20.032.822,49	6.804.334,04	29.917.281,96
Utilização de créditos (C)	4.642.264,04	105.263,30	985.006,58	267.466,05	6.000.000,00
Total com reduções (A - C - B)	9.444.543,57	214.154,96	2.003.965,63	544.151,46	12.206.815,64

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários		
90 2 06 005553-09	17.467,78	1.202,59	642,57	8.960,46	2.563,18	13.368,81	4.098,96 76,53%
90 2 06 005890-41	682.050,38	54.109,00	29.669,91	335.515,44	102.707,05	522.001,40	160.048,97 76,53%
90 2 08 005424-64	949,69	89,94	51,37	436,55	148,95	726,83	222,85 76,53%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 2 09 000761-55	100.648,71	6.226,74	11.396,33	44.879,55	14.527,99	77.030,62	23.618,08	76,53%
90 2 13 008592-11	46.497,72	4.682,89	2.720,20	20.766,06	7.417,46	35.586,63	10.911,08	76,53%
90 2 14 003919-12	19.439,44	2.309,64	1.401,69	7.789,29	3.239,90	14.740,52	4.698,91	75,82%
90 2 15 004084-26	76.483,95	9.534,31	5.786,29	29.018,76	12.747,32	57.086,68	19.397,26	74,63%
90 2 16 003243-56	287.043,55	24.404,46	13.579,58	137.838,96	43.863,30	219.686,31	67.357,23	76,53%
90 2 16 003245-18	178.937,16	15.223,87	8.472,44	85.903,95	27.347,75	136.948,02	41.989,13	76,53%
90 2 16 003246-07	55.060,28	5.424,27	3.131,19	24.855,83	8.728,61	42.139,91	12.920,36	76,53%
90 2 16 015129-97	210.533,38	27.070,50	16.428,92	76.870,94	35.088,89	155.459,25	55.074,12	73,84%
90 2 16 015224-45	5.420,44	690,31	418,95	2.003,34	903,40	4.016,00	1.404,43	74,09%
90 2 16 015225-26	13.030,25	1.711,72	1.038,83	5.612,67	1.184,56	9.547,78	3.482,46	73,27%
90 2 23 005754-75	18.348,61	3.523,53	2.138,40	3.850,10	1.668,05	11.180,08	7.168,52	60,93%
90 2 23 018818-80	124.171,01	24.909,48	15.117,36	22.178,30	11.288,27	73.493,41	50.677,59	59,18%
90 2 24 008780-54	39.725,67	8.417,36	5.108,42	5.463,60	3.611,42	22.600,80	17.124,86	56,89%
90 2 24 013539-74	11.355,49	2.448,87	1.486,20	1.405,94	1.032,31	6.373,32	4.982,16	56,12%
90 2 24 022288-55	6.313,25	1.199,65	728,06	1.370,94	573,93	3.872,58	2.440,66	61,34%
90 2 24 022312-10	31.043,95	6.749,66	4.096,32	3.643,80	2.822,17	17.311,95	13.731,99	55,76%
90 2 24 022342-35	8.767,23	1.643,22	997,25	1.986,65	797,02	5.424,14	3.343,08	61,86%
90 2 24 022349-01	19.348,83	3.567,15	2.164,87	4.600,57	1.758,98	12.091,57	7.257,25	62,49%
90 2 24 022357-11	4.169,89	787,27	477,79	924,05	379,08	2.568,19	1.601,69	61,58%
90 2 24 045547-25	2.895,51	537,23	326,04	676,04	263,22	1.802,53	1.092,97	62,25%
90 2 24 045551-01	76.163,21	17.006,73	10.321,22	7.311,67	6.923,92	41.563,54	34.599,66	54,57%
90 3 24 000563-70	93.380,38	20.325,64	12.335,50	10.878,23	8.489,12	52.028,49	41.351,89	55,71%
90 3 24 000564-50	41.225,70	7.783,42	4.723,71	9.135,65	3.747,79	25.390,57	15.835,12	61,58%
90 3 24 000565-31	38.455,35	7.213,55	4.377,86	8.692,24	3.495,94	23.779,59	14.675,75	61,83%
90 3 24 000566-12	87.838,09	16.691,13	10.129,75	19.074,31	7.985,28	53.880,47	33.957,61	61,34%
90 3 24 000567-01	203.217,57	37.149,99	22.546,08	49.466,66	18.474,32	127.637,05	75.580,51	62,80%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 3 97 000057-19	579.872,76	26.125,01	13.228,75	323.810,27	80.636,59	443.800,64	136.072,11	76,53%
90 3 97 000188-88	425.213,92	21.986,11	11.294,26	232.166,93	59.986,51	325.433,82	99.780,09	76,53%
90 5 15 000734-34	9.708,80	1.154,27	1.050,78	3.537,28	1.618,13	7.360,46	2.348,33	75,81%
90 5 17 002402-29	21.675,18	2.997,52	2.728,77	6.237,97	3.612,53	15.576,79	6.098,38	71,86%
90 5 17 002403-00	15.463,39	2.138,48	1.946,74	4.450,26	2.577,23	11.112,71	4.350,67	71,86%
90 5 17 002404-90	13.019,50	1.800,50	1.639,07	3.746,93	2.169,91	9.356,41	3.663,08	71,86%
90 5 25 000782-56	4.639,38	1.003,25	913,30	259,98	421,76	2.598,29	2.041,08	56,00%
90 5 25 003569-14	11.576,74	2.558,08	2.328,73	433,14	1.052,43	6.372,38	5.204,35	55,04%
90 6 03 015106-20	79.979,90	5.636,49	3.023,55	40.769,67	11.782,20	61.211,93	18.767,96	76,53%
90 6 06 018641-77	601.668,12	48.044,48	26.379,35	295.335,36	90.722,33	460.481,53	141.186,58	76,53%
90 6 08 023469-71	1.905.365,11	175.903,46	99.808,86	885.643,16	296.899,33	1.458.254,84	447.110,26	76,53%
90 6 11 024802-07	2.543.701,24	266.390,48	156.552,48	1.113.328,27	410.528,67	1.946.799,92	596.901,31	76,53%
90 6 12 009274-00	593.667,49	60.646,66	35.375,16	263.238,55	95.097,92	454.358,32	139.309,16	76,53%
90 6 13 010295-05	5.651.272,29	639.116,84	385.174,11	2.365.543,95	935.317,86	4.325.152,76	1.326.119,52	76,53%
90 6 13 021439-21	53.631,40	5.401,34	3.137,53	23.952,00	8.555,44	41.046,33	12.585,06	76,53%
90 6 13 021440-65	146.329,86	16.843,34	10.214,53	60.564,12	24.370,30	111.992,30	34.337,55	76,53%
90 6 14 007735-55	434.009,90	51.386,39	31.186,08	174.558,39	72.334,98	329.465,84	104.544,05	75,91%
90 6 14 007951-09	21.526,87	2.548,02	1.546,37	8.660,80	3.587,81	16.343,00	5.183,86	75,91%
90 6 15 018993-84	656.525,58	81.933,30	49.724,76	248.755,80	109.420,93	489.834,79	166.690,78	74,61%
90 6 15 019178-97	33.512,74	4.193,61	2.545,04	12.656,84	5.585,45	24.980,94	8.531,79	74,54%
90 6 16 008197-88	14.189,07	1.657,79	1.006,10	5.787,61	2.364,84	10.816,34	3.372,72	76,23%
90 6 16 008390-37	164.742,24	14.166,06	7.902,62	78.776,83	25.238,53	126.084,06	38.658,17	76,53%
90 6 16 008391-18	1.416.775,98	137.996,79	79.410,24	643.014,96	223.895,34	1.084.317,34	332.458,63	76,53%
90 6 16 008392-07	198.723,64	17.642,92	9.915,41	93.862,13	30.670,95	152.091,43	46.632,20	76,53%
90 6 16 031404-25	98.356,65	12.646,75	7.675,24	35.912,44	16.392,77	72.627,20	25.729,44	73,84%
90 6 16 031405-06	205.578,21	24.598,32	14.928,55	81.743,77	34.263,03	155.533,67	50.044,53	75,65%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 6 16 031536-75	8.695,80	1.103,16	669,49	3.229,48	1.449,30	6.451,43	2.244,36	74,19%
90 6 16 031537-56	32.722,51	3.936,10	2.388,79	12.935,97	5.453,75	24.714,61	8.007,89	75,52%
90 6 19 043074-18	176.923,89	38.668,74	0,00	59.584,78	0,00	98.253,52	78.670,36	55,53%
90 6 20 018109-94	126.497,68	28.026,70	0,00	41.451,49	0,00	69.478,19	57.019,48	54,92%
90 6 23 014410-80	205.242,40	39.408,34	23.916,68	43.083,91	18.658,40	125.067,33	80.175,06	60,93%
90 6 23 044587-66	4.975,44	1.168,21	0,00	978,23	452,31	2.598,75	2.376,68	52,23%
90 6 23 044588-47	905.100,88	180.876,04	109.772,51	164.183,68	82.281,89	537.114,12	367.986,75	59,34%
90 6 23 046019-09	2.965,05	631,20	383,07	397,05	269,55	1.680,87	1.284,17	56,68%
90 6 24 015957-48	138.302,59	29.401,76	17.843,74	18.667,14	12.572,96	78.485,60	59.816,98	56,74%
90 6 24 022515-11	35.260,90	7.604,19	4.614,94	4.365,73	3.205,53	19.790,39	15.470,50	56,12%
90 6 24 032866-02	33.297,71	6.327,28	3.839,99	7.230,70	3.027,06	20.425,03	12.872,67	61,34%
90 6 24 032893-77	85.270,70	18.538,46	11.250,87	10.013,56	7.751,88	47.554,77	37.715,92	55,76%
90 6 24 032910-02	10.016,75	1.878,97	1.140,33	2.264,13	910,61	6.194,04	3.822,70	61,83%
90 6 24 032916-06	71.329,25	13.062,06	7.927,28	17.281,06	6.484,47	44.754,87	26.574,37	62,74%
90 6 24 032921-65	46.562,21	8.790,95	5.335,17	10.318,23	4.232,92	28.677,27	17.884,93	61,58%
90 6 24 063726-31	1.107,18	205,42	124,67	258,50	100,65	689,24	417,93	62,25%
90 6 24 063764-67	154.954,75	34.479,27	20.925,24	15.316,43	14.086,79	84.807,73	70.147,01	54,73%
90 6 97 002984-16	67.969,87	3.514,15	1.805,19	37.112,12	9.588,67	52.020,15	15.949,71	76,53%
90 7 06 003215-92	17.412,27	1.427,63	788,15	8.470,63	2.639,91	13.326,33	4.085,93	76,53%
90 7 06 007036-06	22.538,84	899,14	1.428,56	11.821,74	3.100,44	17.249,90	5.288,93	76,53%
90 7 08 002657-00	197.098,42	18.381,69	10.456,79	91.217,44	30.791,65	150.847,58	46.250,83	76,53%
90 7 11 005374-03	531.797,24	55.731,03	32.758,90	232.671,48	85.845,04	407.006,45	124.790,78	76,53%
90 7 12 003587-64	130.378,22	13.318,24	7.768,39	57.812,59	20.884,61	99.783,85	30.594,36	76,53%
90 7 13 003164-43	1.226.921,49	138.755,71	83.623,33	513.572,25	203.062,52	939.013,83	287.907,65	76,53%
90 7 13 006517-49	28.777,75	3.314,99	2.010,87	11.904,86	4.794,06	22.024,80	6.752,94	76,53%
90 7 14 001504-82	94.225,80	11.156,25	6.770,65	37.897,53	15.704,30	71.528,73	22.697,06	75,91%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 7 14 001575-76	4.673,59	553,19	335,72	1.880,30	778,93	3.548,14	1.125,44	75,91%
90 7 15 003852-01	142.519,02	17.786,10	10.794,22	54.000,25	23.753,17	106.333,74	36.185,27	74,61%
90 7 15 003917-91	6.920,91	866,70	525,96	2.611,49	1.153,48	5.157,63	1.763,27	74,52%
90 7 16 002871-47	2.319,68	271,02	164,48	946,18	386,61	1.768,29	551,38	76,23%
90 7 16 002948-60	279.145,62	27.198,83	15.653,05	126.671,77	44.118,04	213.641,70	65.503,91	76,53%
90 7 16 009088-69	44.632,04	5.340,42	3.241,05	17.746,97	7.438,67	33.767,11	10.864,92	75,65%
90 7 16 009137-81	7.104,21	854,55	518,61	2.808,46	1.184,03	5.365,65	1.738,55	75,52%
90 7 23 003015-17	44.559,19	8.555,75	5.192,43	9.353,74	4.050,83	27.152,75	17.406,43	60,93%
90 7 23 011487-80	196.499,65	39.268,65	23.831,86	35.644,67	17.863,60	116.608,78	79.890,86	59,34%
90 7 24 004398-12	30.026,19	6.383,27	3.873,96	4.052,72	2.729,65	17.039,60	12.986,58	56,74%
90 7 24 006182-37	7.655,31	1.650,91	1.001,92	947,82	695,93	4.296,58	3.358,72	56,12%
90 7 24 008806-32	7.229,07	1.373,68	833,68	1.569,81	657,18	4.434,35	2.794,71	61,34%
90 7 24 008816-04	18.512,71	4.024,79	2.442,62	2.173,99	1.682,97	10.324,37	8.188,33	55,76%
90 7 24 008823-33	2.174,67	407,93	247,57	491,55	197,69	1.344,74	829,92	61,83%
90 7 24 008827-67	15.485,93	2.835,84	1.721,04	3.751,80	1.407,81	9.716,49	5.769,43	62,74%
90 7 24 008829-29	10.108,89	1.908,56	1.158,29	2.240,14	918,99	6.225,98	3.882,90	61,58%
90 7 24 016491-60	33.641,37	7.485,61	4.542,95	3.325,25	3.058,30	18.412,11	15.229,25	54,73%
90 8 13 000186-79	9.856,47	1.116,93	673,59	4.120,60	1.632,44	7.543,56	2.312,90	76,53%
90 8 13 000187-50	3.134,88	362,70	220,12	1.291,67	522,48	2.396,97	737,90	76,46%
90 8 13 000191-36	11.800,57	1.330,53	801,01	4.948,90	1.951,01	9.031,46	2.769,10	76,53%
90 8 15 000259-11	61.334,72	4.257,19	8.541,76	25.130,73	9.012,30	46.942,00	14.392,71	76,53%
90 8 15 000260-55	63.638,74	4.518,75	9.101,66	25.697,92	9.387,02	48.705,36	14.933,37	76,53%
90 8 15 000261-36	71.068,64	5.193,22	10.513,07	28.149,47	10.535,99	54.391,77	16.676,86	76,53%
90 6 98 002202-57	359.086,72	11.612,03	21.478,92	193.091,22	48.641,75	274.823,94	84.262,77	76,53%
90 7 98 000228-60	123.676,82	3.999,85	7.398,53	66.503,27	16.753,33	94.654,99	29.021,82	76,53%
90 6 98 002201-76	231.249,79	7.674,23	13.236,44	124.696,04	31.378,31	176.985,04	54.264,74	76,53%

Número		Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
			Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 7 98 000227-89		76.257,97	2.571,87	4.270,60	41.162,20	10.358,69	58.363,38	17.894,58	76,53%
90 3 09 000155-01		639.370,60	35.566,76	24.970,47	337.812,54	90.987,01	489.336,80	150.033,79	76,53%
90 3 13 000375-37		2.816.035,72	325.339,23	197.446,28	1.162.018,25	469.339,28	2.154.143,04	661.892,67	76,49%
90 3 16 000397-21		538.716,68	53.236,49	30.757,84	242.832,00	85.475,84	412.302,18	126.414,49	76,53%
90 3 21 000985-57		135.605,89	24.382,37	14.797,51	34.493,00	12.327,80	86.000,68	49.605,20	63,41%
90 3 21 001257-08		182.908,16	32.951,15	19.997,85	46.293,04	16.628,01	115.870,05	67.038,10	63,34%
90 3 23 000306-20		155.440,01	29.843,52	18.111,85	32.637,98	14.130,91	94.724,26	60.715,74	60,93%
90 3 23 000600-22		359.334,32	70.380,19	42.713,29	70.387,74	32.666,75	216.147,97	143.186,34	60,15%
90 3 23 000759-92		427.297,34	87.156,74	52.894,87	71.082,81	38.845,21	249.979,63	177.317,70	58,50%
90 3 24 000389-83		224.324,21	47.725,73	28.964,43	30.144,38	20.393,11	127.227,65	97.096,55	56,71%
90 3 24 000958-63		285.497,45	63.584,47	38.589,01	28.008,99	25.954,31	156.136,78	129.360,66	54,68%
90 3 24 000960-88		8.568,19	1.589,72	964,79	2.000,50	778,92	5.333,93	3.234,25	62,25%
90 3 96 000073-02		685.494,22	36.667,93	18.910,68	371.971,36	97.087,13	524.637,12	160.857,09	76,53%
90 3 98 000245-37		7.874.060,61	253.430,61	468.633,37	4.237.987,92	1.066.292,82	6.026.344,74	1.847.715,86	76,53%
90 6 96 001152-47		243.070,84	12.979,98	6.692,77	131.940,04	34.419,36	186.032,18	57.038,65	76,53%
90 6 98 002686-16		1.436.540,64	46.384,99	85.791,13	772.693,45	194.574,46	1.099.444,05	337.096,58	76,53%
90 7 98 002027-60		681.784,09	21.917,61	40.525,98	367.034,89	92.319,09	521.797,60	159.986,48	76,53%
90 3 11 000448-74		3.609.778,00	376.600,89	221.063,26	1.583.143,73	581.904,73	2.762.712,62	847.065,37	76,53%
90 3 13 000269-26		3.198.903,25	353.365,87	211.254,93	1.358.438,62	525.193,72	2.448.253,16	750.650,08	76,53%
Totais:		48.124.097,61	4.642.264,04	3.185.388,73	21.017.829,08	7.071.800,10	35.917.281,96	12.206.815,64	74,63%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	12	0.330	40.282,49	12x	3.960	483.389,88	
2	13	24	0.400	48.827,26	12x	4.800	585.927,12	
3	25	36	0.500	61.034,07	12x	6.000	732.408,84	
4	37	119	1.020	124.509,51	83x	84.660	10.334.289,33	

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
5	120	120	0,580	70.799,53	1x	0.580	70.799,53	<input type="button" value="Calcular"/>
Totais:	120x	100.000	12.206.814,70					

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

FGTS e CS

DALLEGRAVE:

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S A MADEIRAS E PAPEL
CNPJ/CEI: 75153213000152
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGPR202000608 FGPR202200362 FGPR202407401

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.361.674,62
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 969.457,57
Valor Juros/Multa/Encargos: 392.217,05
Percentual Juros/Multa/Encargos: 28,80% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 132.954,71
Data de Atualização dos Valores: 06/12/2024

Modalidade 63:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 392.217,05

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 969.457,57
Valor da 1ª Parcela: 132.954,71
Valor Demais Parcelas: 10.588,64

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S A MADEIRAS E PAPEL
CNPJ/CEI: 75153213000152
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSPR202000609

PARCELAMENTO

Valor Total: 13.136,89
Valor Principal: 5.784,12
Valor Juros/Multa/Encargos: 7.352,77
Percentual Juros/Multa/Encargos: 55,97% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 06/12/2024

Modalidade 7:

Desconto: 55,97%
Valor do Desconto: 7.352,77
Valor a pagar (à vista): 5.784,12

DALLPEL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: DALL PEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E PAPEIS
CNPJ/CEI: 78143104000142
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGPR202100231 FGPR202100262 FGPR202201998

PARCELAMENTO

Valor Total: 465.531,47
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 297.406,74
Valor Juros/Multa/Encargos: 168.124,73
Percentual Juros/Multa/Encargos: 36,11% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 06/12/2024

Modalidade 63:

Desconto: 36,11%
Valor do Desconto: 168.124,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 297.406,74
Valor da Parcela: 3.717,58

V - Garantias

1. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do Cartório de Registro de Imóveis, Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe e do Município de Jaborandi-BA;
2. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
3. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
4. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
5. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
6. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
7. Imóvel matrícula nº [REDACTED], do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
8. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR
9. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR.
10. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Iratí/PR;

11. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

12. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

13. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

14. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

15. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

16. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

17. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

18. Imóvel matrícula nº [REDACTED], do 1ª Serviço de Imóvel matrícula nº 3.585, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

19. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

20. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR

21. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 31º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR

22. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;

23. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;

24. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;

25. Imóvel matrícula nº [REDACTED] do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Irati/PR.

